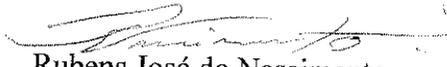


NOTA TÉCNICA Nº 08/2005

Em resposta à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda, informamos que:

- 1) As enzimas, proteínas heterólogas, aminoácidos e vitaminas produzidas por organismos geneticamente modificados, que se apresentem purificadas, sem formas viáveis dos organismos que as produziram, e ainda, sem traços de material genético (ácidos nucleicos), enquadram-se na definição preconizada pelo § 2º, do Art. 3º da Lei 11.105/05, ou seja, não se incluem na categoria de derivados de OGM.
- 2) Em decorrência da classificação acima, as referidas substâncias puras, quimicamente definidas, enquanto insumo intermediário ou produto final, não se submetem à apreciação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, independentemente do país de origem destas.
- 3) Todos os processos que antecedem a obtenção do produto que se realizarem no Brasil, que a saber são as fases de pesquisa, produção, purificação e descarte dos subprodutos dos microorganismos geneticamente modificados, estarão sujeitos às normas legais preconizadas pela lei 11.105/05.

Brasília, 16 de novembro de 2005


Rubens José do Nascimento
Assessor Técnico


Allan Edver Mello dos Santos
Assessor Técnico


Gutemberg Delfino de Sousa
Assessor Técnico

De acordo,


JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da CTNBio